

I – propor estratégias, instrumentos, ações para elaboração e implementação da Agenda 2030 - PARÁ;

II – institucionalizar, integrar, difundir e dar transparência ao processo de elaboração e implementação da Agenda 2030 no Poder Executivo do Estado do Pará, com as seguintes iniciativas:

a) propor normativa de estruturação da governança da Agenda 2030-PARÁ;

b) disponibilizar Portal dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

c) desenvolver Plano de Capacitação e

d) desenvolver Plano de Comunicação e Disseminação da Agenda 2030;

III – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;

IV – elaborar relatórios periódicos; nos padrões e em conformidade com as deliberações do Plenário;

V – promover a articulação com órgãos privados e entidades públicas de todas as esferas para a disseminação e a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VI – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

VII – promover e estimular estudos e pesquisa sobre os ODS

Parágrafo Único: A iniciativa prevista no inciso I, alínea c será coordenada pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A CEDSPA é integrada por dezoito representantes titulares e suplentes, sendo nove de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e nove da sociedade civil, do setor produtivo e da comunidade acadêmica, científica e organismos multilaterais, distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Administração do Estado (SEPLAD);

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III – 1 (um) representante da Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA);

IV – 1 (um) representante da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC);

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

IX – 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI);

X – 1 (um) representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

XI – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições Científicas.

§ 1º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) será presidida pelo membro da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), este indicará um substituto.

§ 3º As entidades da Sociedade Civil Organizada e das Instituições Científicas, previstas no inciso XI deste artigo, serão escolhidas em processo de seleção pública, por meio de Edital, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 4º Os dirigentes dos órgãos e entidades componentes da CEODSPA deverão indicar um membro titular e um suplente, designados em ato editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 5º Os representantes dos órgãos do Poder Público permanecerão no exercício da função enquanto mantida a indicação pela autoridade competente

§ 6º Para a indicação dos representantes de que trata o § 3º deste artigo, os Conselhos e Associações de Classe deverão ser legalmente constituídos há pelo menos um ano da data de publicação do edital específico no Diário Oficial do Estado.

§ 7º O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada e das Instituições Científicas será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 8º A CEODSPA poderá convidar representante de órgãos e entidades públicas, organismos multilaterais e da sociedade civil para contribuir com suas atividades, sem direito a voto.

Art. 5º. São direitos e deveres dos representantes da CEODSPA:

I – participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, contribuindo para o diálogo e votando as matérias em exame, com direito a voz e voto;

II – compor no mínimo uma de suas instâncias, como Mesa Diretora, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

III – sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;

IV – analisar, discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V – requerer informações à Presidência da CEODSPA, às suas diferentes instâncias e aos demais representantes para o desempenho de suas atribuições;

VI – comunicar antecipadamente sua ausência, em casos de impedimentos eventuais, indicando a participação do suplente;

VII – comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência da CEODSPA;

VIII – cumprir as decisões da CEODSPA;

IX – adotar as providências para o cumprimento das decisões da CEODSPA;

X – representar a CEODSPA, quando designado pelo Presidente;

XI – observadas inconsistências e/ou lacunas neste Regimento, propor modificações;

XII – solicitar a retificação da ata de reunião, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas;

XIII – pedir vistas dos temas que sejam ordem do dia da pauta de quaisquer reuniões no âmbito da CEODSPA;

XIV – observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A CEODSPA possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Câmaras Temáticas;

#### **Seção I Do Plenário**

Art. 7º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação da CEODSPA, composto por todos os seus membros.

Art. 8º. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre propostas, recomendações e encaminhamentos;

II – aprovar o plano de trabalho anual da Comissão;

III – instituir Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;

IV – aprovar relatórios e documentos oficiais da CEODSPA.

#### **Seção II Da Presidência**

Art. 9º. Compete à Presidência:

I – representar institucionalmente a CEODSPA;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva;

IV – articular a CEODSPA com demais instâncias governamentais.

#### **Seção III Da Secretaria-Executiva**

Art. 10 A Secretaria-Executiva será coordenada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 11 Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos da CEODSPA e suas diferentes instâncias;

II – adotar as providências para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

III – convocar e disponibilizar as pautas das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião;

IV – convocar e disponibilizar as pautas das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião;

V – distribuir matérias às diferentes instâncias da CEODSPA;

VI – elaborar e submeter para deliberação do Plenário, o Plano de Trabalho Anual da CEODSPA;

VII – coordenar o fluxo de informações e organizar o acervo documental da CEODSPA;

VIII – publicar no site da CEODSPA e no Diário Oficial do Estado as atas de reuniões, decisões, deliberações, resoluções, comunicados e diretrizes, no prazo máximo de até 15 dias úteis após aprovadas pelo Plenário.

IX – elaborar minuta de edital dos processos de seleção pública para a composição e/ou renovação bianual da CEODSPA e submetê-la ao Plenário;

X – coordenar os processos de seleção pública de que trata o inciso VIII;

XI – realizar outros processos de seleção pública definidos pela CEODSPA;

XII – realizar demais atividades operacionais ou de representação, designadas pela Presidência;

XIII – observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

#### **Seção IV Das Câmaras Temáticas**

Art. 12 As Câmaras Temáticas são os principais instrumentos de execução do Plano de Trabalho, destinadas ao cumprimento das atribuições da CEODSPA.

§ 1º A instituição, a composição, a governança, a estrutura, o prazo de duração e a regulamentação das Câmaras Temáticas serão deliberadas e referendadas pelo Plenário.

§ 2º A participação na Câmara Temática dependerá de manifestação voluntária dos representantes que integram o Plenário.

§ 3º A Coordenação da Câmara Temática será indicada por consenso entre os representantes que a integrarem e referendada por maioria simples do Plenário da CEODSPA.

§ 4º Em toda Câmara Temática deverá ser garantida a paridade na sua composição, entre poder público e sociedade civil.

§ 5º A Câmara Temática terá calendário próprio a ser publicado na página eletrônica da CEODSPA.

§ 6º Compete à Coordenação das Câmaras Temáticas proceder ao registro dos trabalhos em atas e encaminhá-las, em até cinco dias úteis, à Secretaria-Executiva da CEODSPA.

Art. 13 Compete às Câmaras Temáticas:

I – apresentar ao Plenário o plano de trabalho orientador das atividades;

II – propor a criação de Grupos de Trabalho para apoiar o desenvolvimento de suas atividades;

III – elaborar subsídios ao Plenário;

IV – elaborar a documentação técnica e administrativa referente às reuniões e discussões realizadas em sua Câmara Temática e encaminhá-la à Secretaria-Executiva da CEODSPA;

V – convocar suas reuniões e manter a Secretaria-Executiva informada do calendário;

VI – realizar atividades, seminários e reuniões a fim de cumprir a execução do plano de trabalho; e

VII – solicitar ao Plenário o convite e o envolvimento de especialistas, entidades e órgãos de governo e da sociedade civil que sejam relevantes para a execução do Plano de Trabalho.